



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14.721/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**

Assunto: **Aquisição de matérias de higiene, limpeza e descartáveis, através de Registro de Preços.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 00144/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o procedimento de **licitação** na modalidade **Pregão Presencial, nº 203/2011**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando **aquisição de matérias de higiene, limpeza e descartáveis**, através de **Registro de Preços**. **Venceram** o certame as **empresas Nordeste Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. (R\$ 828.424,00), Tuto Limp. Distribuidora Ltda. (R\$ 6.830,00), BJ Comércio de Alimentos Ltda. (R\$ 5.890,00) e Clarit Comercial Ltda. (R\$ 12.970,00)**, totalizando **R\$ 854.114,00**.

Em **relatório inicial**, a Auditoria registrou como **irregularidade a ausência da ata de registro de preço devidamente publicada**.

Citada, a autoridade responsável **apresentou defesa**, analisada pela **DILIC**, que **concluiu**, fls. 657, ter sido **sanada a falha com a apresentação do documento reclamado**.

O Processo foi agendado para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTCE** opinou pela **regularidade** do procedimento de **pregão presencial**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **REGULARIDADE** do procedimento de **pregão presencial** supra caracterizado, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de pregão presencial supra caracterizado, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-14.721/11